



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## INSTRUÇÃO CGESG N. 12, DE 15-09-2025

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA COORDENADORIA GERAL DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre procedimentos para a realização da consulta para a escolha e designação de Coordenador de Curso e respectivo suplente nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos artigos 23 a 28 e 73 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025.

A Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG passa a dispor sobre procedimentos para a realização da consulta para a escolha e designação de Coordenador de Curso e Suplente nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos artigos 23 a 28 e 73 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025, expedindo a seguinte **Instituição**:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos procedimentos para a realização da consulta para a escolha e designação de Coordenador de Curso e Suplente nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para atendimento do disposto no Decreto n. 69.666, de 30-06-2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, nos artigos 23 a 28 e 73 do Regimento das

Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, na Portaria CEETEPS-GDS n. 1.437, de 26-09-2016, na Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA n. 4653, de 11-09-2025, na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.090, de 31-07-2025, bem como na Portaria CEETEPS/URH-GDS nº 8.092, de 31-07-2025.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 2º** - Cada Coordenador de Curso é escolhido pelo(a) Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia - Fatec, mediante lista tríplice, elaborada a partir de consulta ao corpo docente da Coordenadoria do Curso, respeitando-se a compatibilidade da área de formação com o eixo tecnológico respectivo, sendo composta, preferencialmente, por docentes titulados, em nível de pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Os ocupantes da função de Coordenador de Curso devem cumprir, entre hora-aula e hora-atividade específica, 40 horas semanais de dedicação à Coordenadoria de Curso na qual são designados.

§ 2º - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica não pode ultrapassar o limite de 200 horas.

§ 3º - Aos Coordenadores de Curso podem ser atribuídas horas-aula, desde que não ultrapassem o limite de 08 horas-aula semanais atribuídas no curso que coordenam.

§ 4º - Em seus impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído pelo seu Suplente, eleito da mesma forma que o Coordenador de Curso e com igual mandato, nos mesmos termos previstos no Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§ 5º - Os mandatos do Coordenador de Curso e Suplente são de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º - Verificada a vacância das funções de Coordenador de Curso e Suplente, o professor com maior tempo de docência do Curso assume essa função e, no prazo de 30 dias, deflagra-se novo processo de escolha, nos termos do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

## CAPÍTULO II

### DOS COORDENADORES DE CURSO EM IMPLANTAÇÃO

**Artigo 3º** - Para Curso em implantação, o exercício do Coordenador, nos termos do §2º do artigo 73 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, é feito por docente que preencha os requisitos para sua função, previstos no referido Regimento, mas com designação direta, sem consulta à comunidade

docente, pelo(a) Coordenador(a) da Faculdade, em caráter *pro tempore*, até o semestre subsequente à formação da primeira turma do Curso.

Parágrafo único - Até o semestre subsequente ao que ocorre a conclusão do Curso superior ora implantado pela primeira turma, este é considerado em implantação.

**Artigo 4º** - A indicação para o exercício da atividade de Coordenador de Curso em implantação deve incidir perante docente de uma das Fatecs, não sendo necessário que este tenha sede na Unidade de Ensino em que atuará no exercício da função.

**Artigo 5º** - Admite-se que professor com contrato por prazo determinado exerça esta função, enquanto vigorar o seu contrato de trabalho.

**Artigo 6º** - O indicado deve cumprir, entre horas-aula e horas-atividade específica, 40 horas semanais de dedicação à Coordenadoria de Curso no qual será designado.

Parágrafo único - O total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica não poderá ultrapassar o limite de 200 horas.

**Artigo 7º** - Ao Coordenador de Curso podem ser atribuídas horas-aula no Curso, desde que não ultrapasse o limite de 08 horas-aula semanais.

**Artigo 8º** - A designação do primeiro Coordenador de um Curso Superior em implantação em Fatec ocorre em caráter *pro tempore*, e não por mandato, pois advém da escolha feita por Coordenador(a) da Fatec, sem consulta prévia ao corpo docente do Curso, pelo fato deste ainda não estar formado.

**Artigo 9º** - Cabe a(o) Coordenador(a) da Fatec, para a escolha do docente que designará como Coordenador de Curso, respeitar a compatibilidade da sua área de formação com o eixo tecnológico do Curso em implantação que coordenará, sendo este preferencialmente titulado, em nível de pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

§1º - A Unidade de Ensino deverá providenciar a abertura de processo de implantação de curso para Coordenadoria de Curso, enviando, se pertinente, conforme as diretrizes superiores, a solicitação segundo as orientações do Manual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

§2º - A Unidade de Ensino deverá instruir o processo virtual - processo de implantação de curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, com os seguintes documentos previamente providenciados para a designação:

- I - Memorando do(a) Coordenador(a) da Fatec, assinado digitalmente, dirigido ao Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, com informação sobre a designação do docente para a função de Coordenador de Curso;
- II - Portaria de designação, assinada pelo(a) Coordenador(a) da Fatec;
- III - Currículo Lattes do docente designado.

§3º - Os documentos mencionados no §2º desse artigo devem ser encaminhados à CGESG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, com vistas à prática dos atos destinados à publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), imediatamente após o(a) Coordenador(a) da Fatec ter escolhido o docente para o exercício da função de Coordenador de Curso.

**Artigo 10** - Para a cessação da designação de docente que exerce a função de Coordenador de Curso *pro tempore* em Fatec e designação de outro docente para o exercício da referida função em caráter *pro tempore* por ser curso em implantação, a Unidade de Ensino deve providenciar, no mesmo processo via SEI! utilizado para a designação, os seguintes documentos que instruirão o processo virtual a que faz menção o Artigo 9º:

I - Memorando do(a) Coordenador (a) da Fatec, assinado digitalmente, dirigido ao Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, com informação sobre cessação da designação do docente que exerce a função de Coordenador de Curso, bem como a designação do outro docente indicado para a função;

II - Portaria de cessação, assinada digitalmente pelo(a) Coordenador(a) da Fatec;

III - Portaria de designação, assinada digitalmente pelo(a) Coordenador(a) da Fatec;

IV - Currículo Lattes do docente designado.

§1º - Para a cessação da designação de docente que exerce a função de Coordenador de Curso *pro tempore* em Fatec e designação de outro docente para o exercício da referida função em caráter *pro tempore*, a Unidade de Ensino pode providenciar Portaria que expresse os dois atos (cessação e designação) quando pertinente, no mesmo processo via SEI!, utilizado para a designação, observando que a data preenchida no campo "designação" e a data preenchida no campo "cessação" devem coincidir.

§2º - Os documentos dispostos neste artigo devem ser encaminhados à CGESG (considerando o perfil da Superintendência Administrativa desta Coordenadoria Geral), por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, no mesmo processo virtual oportunamente aberto, para conferência e, estando em conformidade, serão realizados os atos destinados à publicação no D.O.E.. A não conformidade fará com que a Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação, pela competência, realize a devolução do processo virtual, para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO III

### DO COORDENADOR DE CURSO IMPLANTADO E RESPECTIVO SUPLENTE

**Artigo 11** - O Coordenador de Curso e seu Suplente devem ser escolhidos pelo(a) Coordenador(a) da Fatec, nos termos do Artigo 25 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por meio de procedimento virtual, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§1º - Não havendo três candidatos para Coordenador de Curso não haverá consulta.

§2º - Não havendo três candidatos para Suplente de Coordenador de Curso não haverá consulta para a suplência.

§3º - Havendo três ou mais candidatos para Coordenador de Curso, mas não havendo três ou mais candidatos para a suplência da função, haverá consulta apenas para o exercício do titular.

§4º - Não havendo três ou mais candidatos para Coordenador de Curso, mas havendo três ou mais candidatos para a suplência da função, não haverá quaisquer consultas.

**Artigo 12** - No semestre subsequente ao que ocorre a formação da primeira turma do Curso superior, ora implantado, o(a) Coordenador(a) da Fatec deve, por portaria, designar uma comissão que será responsável pela realização da consulta aos docentes do Curso, para a apresentação de lista tríplice com vistas à escolha de Coordenador de Curso e respectivo Suplente pelo(a) próprio(a) Coordenador(a) da Fatec. Da mesma forma, no semestre que antecede o término do mandato de Coordenador de Curso, o(a) Coordenador(a) da Fatec deverá adotar os procedimentos para nova consulta.

**Artigo 13** - O docente escolhido deve ser preferencialmente designado a partir do primeiro dia letivo do semestre vindouro.

**Artigo 14** - A comissão, que será responsável pela realização da consulta, deve ser composta por dois docentes, não necessariamente do Curso, e pelo(a) Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro da Unidade de Ensino (membro nato).

Parágrafo único - Na hipótese de inexistir Chefe de Serviço Administrativo e Financeiro na Unidade de Ensino ou existir e este estiver impossibilitado de exercer as funções, o(a) Coordenador(a) da Fatec deverá designar, em substituição às funções que este exercearia como membro da Comissão, um outro colaborador técnico-administrativo, sendo que, inexistindo tal colaborador ou este estando impossibilitado de exercer as funções, um docente que tenha atribuição de aulas na Unidade de Ensino deverá ser designado.

**Artigo 15** - Os membros da comissão não poderão se inscrever como interessados no exercício da função de Coordenador de Curso e/ou Suplente.

Parágrafo Único - Cabe a(o) Coordenador(a) da Fatec, antes de formalizar a designação da comissão, verificar previamente se entre estes docentes há interessado(s) na inscrição para a consulta.

**Artigo 16** - A Comissão designada terá a atribuição de:

I - elaborar o edital do processo de consulta;

II - coordenar a comunicação do processo de consulta, traçando estratégias de divulgação aos docentes do Curso;

III - definir os procedimentos, com prazos para consulta, fazendo-os constar em edital;

IV - analisar as inscrições dos candidatos, realizando deferimento / indeferimento para participar da consulta;

V - analisar os recursos interpostos;

VI - realizar outras tarefas relacionadas à consulta, como elaboração das atas de reuniões, extração de relatório do sistema de votação e documentos pertinentes ao assunto.

**Artigo 17** - Todos os atos praticados pela Coordenação da Fatec, bem como pela comissão designada, quanto à consulta ao corpo docente do Curso, deverão instruir o processo virtual a ser encaminhado à CGESG (considerando o perfil da Superintendência Administrativa desta Coordenadoria Geral), por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! - Anexo I.

§1º - Devem constar no processo que trata do assunto:

I - Portaria do(a) Coordenador(a) da Fatec sobre a designação da comissão - Anexo II;

II - Edital de consulta para indicação de nomes dos docentes que irão compor a lista tríplice - Anexo III;

III - Mensagem eletrônica de divulgação da abertura do processo de consulta à comunidade docente das Fatecs - Anexo IV;

IV - Cópia das inscrições dos docentes interessados em exercer a função de Coordenador(a) e Suplente - Anexo V;

V - Plano de trabalho dos docentes candidatos - Anexo VI;

VI - Ata da Comissão Eleitoral referente ao deferimento / indeferimento das candidaturas - Anexo VII;

VII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com as informações, havendo ou não candidatos inscritos e período de votação;

VIII - Relatório gerado pelo sistema de votação, após ser alimentado com os eleitores e e-mails institucionais respectivos;

IX - Cópia da mensagem eletrônica (e-mail) enviada aos eleitores com as informações necessárias ao exercício do direito de voto;

X - Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato e docentes que não votaram;

XI - Ata da Comissão Eleitoral referente a apuração dos votos - Anexo IX;

XII - Documento(s) da comissão com informação aos candidatos e eleitores sobre o resultado da eleição;

XIII - Documento(s) da comissão com encaminhamento da lista tríplice para o(a) Coordenador(a) da Fatec - Anexo X;

XIV - Documento do(a) Coordenador(a) da Fatec dirigido aos candidatos e eleitores sobre a(s) escolha(s) ao exercício da(s) função(ões);

XV - Memorando do(a) Coordenador(a) da Fatec dirigido ao Coordenador Geral da Coordenadoria do Ensino Superior de Graduação - CGESG com a designação de Coordenador de Curso e Suplente, se houver - Anexo XI;

XVI - Portaria de cessação da função de Coordenador de Curso e Suplente, se existir uma designação anterior - Anexo XII;

XVII - Portaria de designação ou recondução do Coordenador de Curso e Suplente - Anexo XII;

XVIII - Currículo(s) Lattes do(s) docente(s) designado(s).

§2º - Após consulta ao relatório indicado no inciso VII, do parágrafo anterior deste Artigo, constatando-se dois ou menos candidatos com inscrições deferidas, o processo de consulta deverá ser encerrado, juntando-se no processo virtual a Ata da Comissão Eleitoral referente a suspensão da consulta (Anexo VIII), e a designação de Coordenador de Curso far-se-á em caráter *pro tempore* pela Coordenadoria da Fatec.

§3º - Para a cessação da designação de docente que exerce a função de Coordenador de Curso *pro tempore* em Fatec e designação de outro docente para o exercício da referida função com mandato ou em caráter *pro tempore*, a Unidade de Ensino pode providenciar Portaria que expresse os dois atos (cessação e designação) quando pertinente, no processo via SEI! criado para este fim, observando que a data preenchida no campo “designação” e a data preenchida no campo “cessação” devem coincidir.

§4º - Para cada novo processo de consulta um novo processo via SEI! deverá ser criado, e os processos anteriores devidamente arquivados.

**Artigo 18** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para a consulta ao corpo docente:

I - Encontram-se impedidos de se candidatar os docentes que estão exercendo o segundo mandato consecutivo de Coordenador do Curso;

II - Os docentes que se encontram designados em caráter *pro tempore* em Cursos já implantados, em continuidade ou não a mandatos consecutivos exercidos no mesmo Curso, poderão se candidatar;

III - Os docentes que cumpriram mandato e, na sequência, estão com designação *pro tempore* poderão se candidatar;

IV - A designação para Coordenador de Curso para cumprir o mandato previsto de dois anos somente ocorrerá se houver formação de lista tríplice, sendo que, se não ocorrer a composição de lista tríplice, o Coordenador de Curso será designado em caráter *pro tempore* por um semestre letivo, devendo ocorrer nova consulta no próximo semestre;

V - Caso não seja formada lista tríplice para Suplente, o(a) Coordenador(a) da Fatec poderá designar em caráter *pro tempore* um Suplente, para acompanhar o mandato do Coordenador de Curso, pelo período de dois anos.

VI - Formar-se-á lista tríplice quando houver três ou mais candidaturas deferidas.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - As minutas de documentos para a prática dos atos administrativos destinados à designação de Coordenador de Curso e Suplente estão disponíveis para as Unidades de Ensino no link: <https://cesu.cps.sp.gov.br/gestao-das-unidades/>.

Parágrafo único - Conforme previsto no Regimento das Fatecs, a responsabilidade para fazer cumprir os procedimentos dispostos nesta Instrução é da Coordenação da Fatec.

**Artigo 20** - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG.

**Artigo 21** - Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução CGESG n. 10, de 12-08-2025, bem como outras disposições em sentido contrário.